

第二條

廢止

廢止十二月十九日第7/94/M號法律《澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員職程之重新調整》第八條及附件A。

第三條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一八年二月七日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一八年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第3/2018號行政法規

修改一月三十日第5/95/M號法令及第9/2002號行政法規
《澳門保安部隊事務局之組織與運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改一月三十日第5/95/M號法令

一、一月三十日第5/95/M號法令第四十一條修改如下：

“第四十一條

(人員制度)

一、本法規附件B所指的人員屬治安警察局、消防局及海關的人員編制，並根據現行法例的規定以定期委任制度在澳門保安部隊高等學校提供服務。

二、領導人員須從合格完成指揮及領導課程的治安警察局警務總長、消防局消防總長或海關關務總長中選任。

Artigo 2.º

Revogação

São revogados o artigo 8.º e o anexo A da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro (Reajustamento das carreiras do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2018

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro,
e ao Regulamento Administrativo n.º 9/2002 –
Organização e funcionamento da Direcção dos
Serviços das Forças de Segurança de Macau**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro

1. O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

(Regime de pessoal)

1. O pessoal a que se refere o Anexo B ao presente diploma pertence aos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), Corpo de Bombeiros (CB) e Serviços de Alfândega (SA) e presta serviço na ESFSM em regime de comissão de serviço nos termos da legislação vigente.

2. O pessoal de direcção é recrutado de entre o intendente do CPSP, o chefe principal do CB ou o intendente alfandegário dos SA, que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕”

二、一月三十日第5/95/M號法令第四十一條第一款所指的附件B所載的澳門保安部隊高等學校的軍事化人員表，由本行政法規附件一所載的人員編制取代。

第二條

修改第9/2002號行政法規

一、經第19/2005號行政法規修改的第9/2002號行政法規第二十一條修改如下：

“第二十一條 人員制度

一、領導人員須根據現行法例的規定以定期委任的方式，從合格完成指揮及領導課程的治安警察局警務總長、消防局消防總長或海關關務總長中選任。

二、澳門保安部隊事務局在運作上有需要時，治安警察局、消防局及海關可透過具體適用的調動方式，將屬其本身編制的人員分配任用於該局。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、澳門保安部隊事務局文職人員的職位總數包括澳門保安部隊各部隊及機構，以及海關所必需的職位數目，且根據經行政長官批示核准的數額，以分配任用的方式予以分配。”

二、第9/2002號行政法規第二十條所指的附件B所載的澳門保安部隊事務局領導人員編制，由本行政法規附件二所載的人員編制取代。

第三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年十二月七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].»

2. O mapa de pessoal militarizado da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau constante do Anexo B, a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, é substituído pelo quadro de pessoal constante do Anexo I ao presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2002

1. O artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

Regime do pessoal

1. O pessoal de direcção é recrutado, em comissão de serviço, nos termos da legislação vigente, de entre o intendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), o chefe principal do Corpo de Bombeiros ou o intendente alfandegário dos Serviços de Alfândega (SA), que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Comando e Direcção.

2. Quando for necessário para o funcionamento da DSFSM, o CPSP, o Corpo de Bombeiros e os SA, podem afectar-lhe pessoal dos seus quadros próprios, através de qualquer dos instrumentos de mobilidade concretamente aplicáveis.

3. [...].

4. [...].

5. Os lugares do pessoal civil da DSFSM englobam os quantitativos necessários às C/O das FSM e aos SA, sendo a sua distribuição efectuada por afectação, de acordo com quotas aprovadas por despacho do Chefe do Executivo.»

2. O quadro de pessoal de direcção da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau constante do Anexo B, a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, é substituído pelo quadro de pessoal constante do Anexo II ao presente regulamento administrativo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一
(第一條第二款所指者)
澳門保安部隊高等學校人員編制

職位	官職/職務	數量
校長		1
副校長		1
警務總長/消防總長/關務總長	根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十三條、第3/2003號法律《海關關員職程、職位及報酬制度》第五條及第六條，以及第4/2003號行政法規《修改海關關員編制和訂定海關關員職程內各職級的職位及職能》第二條的規定	2
副警務總長/副消防總長/副關務總長		4
警司/一等消防區長/關務監督		3
副警司/副一等消防區長/副關務監督		5
警長/消防區長/關務督察		9
副警長/副消防區長/副關務督察		3
首席警員/首席消防員/首席關員		14
警員/消防員/關員/一等警員/一等消防員/一等關員		11

附件二
(第二條第二款所指者)
澳門保安部隊事務局領導人員編制

局長	1
副局長	1

澳門特別行政區
第4/2018號行政法規

二零一七/二零一八學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Quadro de pessoal da ESFSM

Posto	Cargos/Funções	Quantitativos
Director		1
Subdirector		1
Intendente/Chefe principal/Intendente alfandegário	Nos termos do artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/2003 (Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário) e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2003 (Alteração do quadro de pessoal alfandegário e definição dos cargos e funções das categorias das carreiras do pessoal alfandegário)	2
Subintendente/Chefe-ajudante/Subintendente alfandegário		4
Comissário/Chefe de primeira/Comissário alfandegário		3
Subcomissário/Chefe assistente/Subcomissário alfandegário		5
Chefe/Inspector alfandegário		9
Subchefe/Subinspector alfandegário		3
Guarda principal/Bombeiro principal/Verificador principal alfandegário		14
Guarda/Bombeiro/Verificador alfandegário/Guarda de primeira/Bombeiro de primeira/Verificador de primeira alfandegário		11

ANEXO II
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)
Quadro de pessoal de direcção da DSFSM

Director	1
Subdirector	1

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2018

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2017/2018

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: